



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PLOA Nº ____/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 142/2025, QUE ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Modifique-se no Anexo Programa de Trabalho, UNIDADE 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguinte ação, com a alteração dos valores:

ITEM I	
AÇÃO	2.52 - APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
FINALIDADE	APOIO AO INSTITUTO RENATA PRAXEDES, INSCRITO NO CNPJ Nº 39.367.759/0001-42.
ÓRGÃO	10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - Saúde
SUBFUNÇÃO	122 - Administração Geral
PROGRAMA	16 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
ESFERA	10 - ORÇAMENTO FISCAL (F)
CÓDIGO DE DESPESA	3.3.50.41.00 Contribuições
VALOR: R\$ 20.000,00	

Art. 2º Os recursos para a alteração da ação pretendida serão advindos da seguinte ação, nos moldes do quadro abaixo:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

ITEM II	
AÇÃO	0.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
ÓRGÃO	21000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
FUNÇÃO	99 - Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999 - Reserva de Contingência
PROGRAMA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ESFERA	10 - ORÇAMENTO FISCAL (F)
CÓDIGO DE DESPESA	9.9.99.99.00
VALOR: R\$ 20.000,00	

Art. 3º Altere-se os demais anexos para a devida alteração da Ação pretendida ao Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2026.

Mossoró, 14 de novembro de 2025.



MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 142/2025 dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), estimando a receita e fixando a despesa do Município de Mossoró para o exercício financeiro de 2026, principalmente prevendo as ações a serem efetivadas.

A emenda impositiva ora apresentada objetiva destinar dotação orçamentária para a **APOIO AO INSTITUTO RENATA PRAXEDES, INSCRITO NO CNPJ Nº 39.367.759/0001-42.**, destinando R\$ 20.000,00 para esta importante ação da área da Saúde, sobretudo na defesa da proteção e saúde animal, contribuindo com o fortalecimento da vigilância sanitária e epidemiológica de Mossoró.

No projeto apresentado consta a Ação de nº 0.9 que trata da Reserva de Contingência das Emendas Impositivas, prevendo o valor de R\$ 15.682.000,00, que dividindo entre os vereadores totaliza **R\$ 746.761,90 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos)** para cada.

Isto posto, esta vereadora apresentará as emendas impositivas respeitando o limite orçamentário destinado a cada parlamentar, inclusive destinando **50% em ações e serviços públicos de saúde**, conforme previsto na LDO em consonância com o previsto no §9º do artigo 166 da CRFB/88.

Por fim, quanto à previsão legal das emendas impositivas, além do artigo 166 da Constituição Federal de 1988, sobretudo após a Emenda Constitucional n. 86/2015, também existe legislação específica municipal, qual seja o artigo 148-A da Lei Orgânica de Mossoró/RN, a partir da promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 05/2017 publicada no JOM de nº 427 de 29 de setembro de 2017, a seguir:

Art. 148-A – As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual, aprovadas pela Câmara Municipal de Mossoró, serão no limite global de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída em lei orçamentária por emendas parlamentares, em montante correspondente a 1,2 (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (grifos nossos)

Ademais, nítida a inconstitucionalidade do PLO do Executivo nº 142/2025 que reservou 1,2% da receita corrente líquida para as emendas impositivas, cujo valor é inferior aos 2% da receita corrente líquida do exercício anterior previsto no artigo 166, §9º, da Constituição Federal, que é norma de reprodução obrigatória nos estados e municípios, como decidiu o STF nos autos da ADI 6308.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART. 166: [...]

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior** ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

Outra ilegalidade é dificultar o exercício e execução das emendas impositivas por meio de inovações legislativas na LDO e não na Lei Orgânica, justamente em razão de ter quórum simples para alteração, dificultando a cada ano o exercício das emendas impositivas, o que certamente poderá resultar em reprovação das contas no Tribunal de Contas e sanções no Judiciário.

Por fim, a execução das emendas impositivas é de caráter obrigatório, de tal modo que após a aprovação caso suja algum suposto “impedimento técnico”, requer esclarecimentos sobre qual o procedimento a ser adotado para sanar as divergências ou remanejar os valores, em cumprimento com o inciso V do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 192/2023:

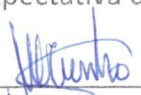
Art. 12. As emendas parlamentares que tenham beneficiários as organizações da sociedade civil deverão ser executadas de acordo com os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 15 de janeiro, análise preliminar das emendas apresentadas, com a respectiva publicação do resultado no Diário Oficial do Município - DOM informando as emendas aptas; [...]

V - até 10 de junho, prazo máximo para **CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS EM RAZÃO DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS** identificados pela secretaria;

Esse procedimento de regularizar a emenda impositiva, seja sanando o impedimento técnico ou remanejando para outra programação cujo impedimento seja insuperável, é um procedimento utilizado tanto a nível federal, estadual e em outros municípios, como se pode inferir nos artigos 17 e 18 da LDO do Estado do Rio Grande do Norte (LEI Nº 11.545, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023) e no artigo 107 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Em razão do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.



MARLEIDE CUNHA
Vereadora - PT